CONTRATO 001/CM/2015

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE CELEBRAM ENTRE QUE ENTRE A **Câmara Municipal de Presidente Médici - RO** E A Empresa **Presidente auto Posto LTDA**, CNPJ Nº. 03.218.848/0001-40 PARA OS FINS QUE ESPECIFICAR.

A **Câmara Municipal de Presidente Médici**, com sede na á Av. São Rua Padre Adolfo, 2.590, Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente do Legislativo Sr. **Gilmar de Moura Ferreira**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 475.095-SSP/RO e do CPF nº: e do CPF nº. 672.689.602-63 e de outro lado à empresa: **Presidente Auto Posto LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.218.848/0001-40, localizada Rodovia BR 364, KM 402, Sala 01, Zona Rural no Município de Presidente Médici – RO, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representados pelos seu (s) sócio (s) o(s) Sr.(s) **Raimundo Jairo Oliveira**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº3.815.445 DGPC/GO e do CPF n.º 302.528.733-00 e **Karoline Veronezi Oliveira**, brasileiro, solteira, dentista, portador da cédula de identidade nº 671.716-SSP/RO e do CPF n.º 971.240.522-20 ambos residentes e domiciliados neste município de Presidente Médici/RO. Resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço com forma de execução indireta por preço unitário, de acordo com o Edital na Modalidade Convite nº 002/CPL/CM/2015, Processo nº: 030/CM/2015, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O objeto desse certame trata da aquisição de materiais de consumo e serviços especificados a seguir: Aquisição de 4.800 (quatro mil – litros) de combustível sendo 4.000 (quatro mil) litros de Diesel Comum e 800 (oitocentos)

litros de gasolina comum; para os veículos e um motor estacionário e demais equipamentos pertencente a Câmara Municipal conforme discriminação e quantidades dos materiais contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55 , inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no memorando 030/GAB/CM/2015, Projeto Básico, Proposta de Preço modalidade Edital/Convite nº: 002/CM/CPL/2015 constante no Processo Administrativo nº: 030/CM/2015 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por venturas existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Legislativo para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A contratante pagara a Contratada o valor de equivalente à **R$ 3,049**(três reais e quatro centavos) o litro de DIESEL adquirido perfazendo um valor de **R$: 12.196,00** (doze mil cento e noventa e seis reais) pelos 4.000 litros empenhados; e pelo litro de GASOLINA adquirida **R$: 3,549** (três reais e cinquenta e quatro centavos) perfazendo um valor de **R$: 2.839,20** (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) pelos 800 litros empenhados; Tento este Contrato um valor global total de **R$: 15.035,20** (quinze mil trinta e cinco reais e vinte), concernente a aquisição um total **4.800** (quatro mil e oitocentos) litros de combustíveis licitados" o serão empenhados e pagos em conformidade com uso dos materiais entregue através de requisições e acordo com repasse.

§ 1º. Câmara Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este se não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira.

§ 2°. O pagamento será efetuado até o 30° dia do mês, mediante depósito bancário ou cheque administrativo, de acordo com à apresentação e atestação da fatura/nota fiscal pela Direção desta Casa.

§ 3°. O desembolso máximo por período será efetuado no mês, mediante apresentação de requisição de consumo de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, observado o § 2° desta Cláusula.

§ 4°. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5°. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste contrato.

§ 6°. Os preços propostos serão reajustados, conforme índice de reajuste do Governo Federal, mediante termo de publicação.

§ 7°. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4° desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo para cumprimento do presente contrato terá validade enquanto existir os materiais licitados "material de consumo e serviços" junto a contratada, não devendo ultrapassar tal valor empenhado.

§ 1°. A empresa vencedora entregara o objeto desta Licitação, mediante requisição assinada pelo responsável na emissão da mesma, onde constara a quantidade a ser abastecida, bem como da qualificação dos veículos e de equipamentos pertencente a Câmara Municipal, sempre que solicitado pela mesma, uma vez que a Câmara não dispõe do deposito para armazenamento de combustíveis, contados a partir da assinatura deste contrato, bem como executara todos as obrigações durante o período de entrega dos materiais e prestação dos serviços.

§ 2°. Os prazos de entrega dos objetos e serviços licitados admitem prorrogação contratual após, procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

§ 3°. Por ocasião da entrega dos materiais, a empresa, expedirá no mês, nota fiscal/fatura, que será conferida e verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas, a qual será certificada pela retro mencionada direção desta Casa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2014, conforme classificação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão: 01 Poder Legislativo;
Proj. Atividade: 001.0031.001 2.006 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Equipamentos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Notas de Empenhos: 078 e 079/2015;
Processo Administrativo; 030/CM/CPL/2015;
Modalidade: Edital/Convite (Menor Preço).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A Contratante se obriga a:

a) Promover, através de requisição devidamente assinada do recebimento de materiais ou serviços, em conformidade com objeto deste contrato;

b) efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente contrato;

c) efetuar o pagamento do objeto (combustível) mediante deposito bancário ou cheque administrativo até o 30° dia do mês conforme a atestação da fatura/nota fiscal pela comissão de recebimento de materiais.

A Contratada se obriga a:

a) Entregar o objeto contratado de acordo com o especificado e discriminado na cláusula 1ª deste contrato;

b) Entrega dos materiais ou a realização dos serviços de acordo com a requisição, observando a especificação o veículo ou equipamento verificando ainda se os mesmos pertencentes a Câmara de Presidente Médici – RO nos seguintes prazos: sempre que solicitado pelo Legislativo a qualquer tempo, tendo em vista que a Câmara não dispõe de deposito para armazenamento (produtos), contados a partir da assinatura deste contrato;

c) Manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidos no Certame de Modalidade Cotação de preço Edital/Convite nº 002/CM/CPL/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão da carta contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado;

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão;

§ 3º - Ficam reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designada a Diretoria Administrativa, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL MODDALIDADE CONVITE (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital/Convite nº 002/CM/CPL/2014 e a proposta comercial constante no Processo nº: 048/CM/2014, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA (art.55, VI).

Para assinatura do presente contrato não será exigida da contratada nenhuma espécie de garantia tendo em vista ser material de consumo e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Médici (RO), 31 de Março de 2015.

Gilmar de moura Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Raimundo Jairo Oliveira
Sócio.

Karoline Veronezi Oliveira
Sócia.

Assessor Jurídico do Legislativo
Sergio da Silva Cezar

Testemunhas

01) _____

02) _____